



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO Nº 16.951 **DE** 04 **DE** SETEMBRO **DE** 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16.994 Data 05 / 09 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades **Pag.** 07

DISPÕE sobre a Tabela de Preços do Serviço Funerário no Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste dos preços das Tabelas do Serviço Funerário;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 091/2017 - Serviço Funerário;

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos produtos e serviços praticados pelo Serviço Funerário do Município de Santo André, passam a ser cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes dos Anexos I e II, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - caixa ossária: recipiente de material plástico para condicionar ossadas;

II - carneira: escavação na terra (cova) que se faz nos cemitérios para sepultamento;

III - columbário: edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, em gavetas de alvenaria ou qualquer outro material adequado para tal;

IV - concessão onerosa de jazigo: contrato de direito administrativo, bilateral, oneroso, com direitos e deveres recíprocos para fim específico de uso de solo público para sepultamento de pessoas falecidas;

V - conjunto social feminino: conjunto de saia e blazer ou vestido para uso em pessoas falecidas;

VI - conjunto social masculino: conjunto de calça, camisa e paletó, para uso em pessoas falecidas;

VII - coroa: arranjo floral em formato circular;

VIII - cruz: arranjo floral em formato de cruz;

IX - embalsamamento: técnica de preservação de cadáveres para prevenir sua putrefação (decomposições);

X - enfeite: arranjo floral para ornamentação interna da urna;

XI - exumação: ato de retirar os restos mortais humanos de sepultura, columbário ou nicho;

XII - formolização: método de conservação de cadáveres com a utilização de formol;

XIII - foto de porcelana: identificação fotográfica e informações de pessoas falecidas;

XIV - gavetas: construção em alvenaria para acondicionamento de urnas mortuárias;

XV - inumação: ato de sepultar, sepultamento;

XVI - jazigo perpétuo: edificação destinada ao sepultamento de pessoas, por prazo indeterminado;

XVII - jazigos temporários: edificação destinada ao sepultamento por prazo determinado;

XVIII - manto: enfeite em tecido para a ornamentação do falecido;

XIX - mureta: construção em alvenaria para delimitação de jazigo;

XX - necromaquiagem: reparação e reconstituição facial de pessoas falecidas;

XXI - nicho: compartimento em alvenaria para acondicionamento de restos mortais humanos, com placa acrílica de identificação;

XXII - profundidade: distância da superfície ao fundo;

XXIII - revestimento em lajota: acabamento de jazigo com utilização de lajota de cerâmica;

XXIV - saco para ossos: recipiente plástico com fecho e cartão de identificação para acondicionamento de restos mortais;

XXV - tampo: parte externa de jazigo para fechamento de sepultura;

XXVI - tanatopraxia: método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de melhorar a aparência da pessoa falecida e promover sua conservação;

XXVII - translado: ato de transportar corpo de pessoa falecida;

XXVIII - tufo: arranjo floral em formato cilíndrico;

XXIX - urna: caixa e tampo em madeira forrada internamente com acabamento externo;

XXX - vestido: veste em tecido para pessoas falecidas;

XXXI - zinco: chapa de zinco encaixada em urna para sepultamento de pessoas falecidas por doenças infectocontagiosas.

Art. 3º O Serviço Funerário do Município de Santo André oferecerá, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador da Cidade de Santo André, 02 (duas) opções de funeral a serem realizados no Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Curuçá:

I - Funeral Popular Oneroso;

II - Funeral Social.

Art. 4º Para fins de especificação de serviços do Funeral Popular Oneroso serão considerados como padrão os seguintes serviços:

I - 01 (uma) urna turquesa;

II - transporte municipal;

III - 01 (um) edredom com enfeite;

IV - velório;

V - taxa de sepultamento.

§1º O valor referente ao Funeral Popular Oneroso, com os serviços constantes nos incisos I a V, é de 204,88 FMPs.

§2º Poderá o contratante solicitar traslado de outro município para o Município de Santo André, mediante pagamento do valor referente ao transporte constante do Item V do Anexo I, deste decreto.

Art. 5º Para fins de especificação de Serviço do Funeral Social, serão considerados como padrão os seguintes serviços:

I - 01 (uma) urna social;

II - transporte;

III - 01 (um) edredom;

IV - taxa de sepultamento;

V - velório por 02 (duas) horas antes do horário de sepultamento.

Parágrafo único. Entende-se por Funeral Social o funeral efetuado sem custos para o munícipe, comprovadamente morador de Santo André, que se declara, por escrito, hipossuficiente financeiramente.

Art. 6º As novas concessões de nicho para guarda de restos mortais serão onerosas, com prazo de validade de 03 (três) anos, prorrogáveis quantas vezes forem necessárias, mediante requerimento e pagamento de valor vigente à época da renovação, constante do item V do Anexo II, deste decreto.

§1º Vencido o prazo da concessão temporária sem que haja requerimento de prorrogação, o concessionário ou responsável será intimado a comparecer na administração do cemitério para se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§2º Não sendo localizado, o concessionário ou responsável será intimado por edital a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Transcorridos os prazos previstos no §1º ou no §2º, sem manifestação do concessionário ou responsável, os restos mortais serão removidos para o ossuário coletivo, sem a possibilidade de recuperação da ossada, sendo considerado abandono.

Art. 7º O pagamento pelos serviços prestados pelo Serviço Funerário do Município de Santo André serão efetuados da seguinte maneira:

I - Serviços constantes no Anexo I e Anexo II - item IV: pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

II - Serviços constantes no Anexo II - item V: pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos I e II deste decreto são indicados em Unidade de Fator Monetário Padrão - FMP do Município.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 16.738, de 29 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de setembro de 2017.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

FUNERAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

I - URNAS

URNA TURQUESA	FMP
Padrão	204,88
Gorda	204,88
Comprida	204,88
Gorda Comprida	204,88
Enfeite Floral Interno	62,69
URNA CRISTAL	FMP
Padrão	115,38
Gorda	173,07
Comprida	173,07
Gorda Comprida	190,71
Enfeite Floral Interno	62,69
URNA TOPÁZIO	FMP
Padrão	294,10
Gorda	352,80
Comprida	352,80
Gorda Comprida	441,15
Enfeite Floral Interno	77,90
URNA ÁGATA	FMP
Padrão	365,47
Gorda	394,02
Comprida	394,02
Gorda Comprida	548,21
Enfeite Floral Interno	77,90
URNA AMETISTA	FMP
Padrão	485,39
Gorda	521,08
Comprida	521,08
Gorda Comprida	728,09
Enfeite Floral Interno	77,90
URNA ÁGUA MARINHA	FMP
Padrão	602,72
Enfeite Floral Interno	87,60
URNA TURMALINA	FMP
Padrão	844,62
Enfeite Floral Interno	101,88
URNA PÉROLA	FMP
Padrão	987,00
Enfeite Floral Interno	101,88
URNA ESMERALDA	FMP
Padrão	1.129,26
Enfeite Floral Interno	101,88
URNA SAFIRA	FMP

Padrão	1.271,58
Enfeite Floral Interno	101,88
URNA RUBI	FMP
Padrão	1.556,22
Enfeite Floral Interno	101,88
URNA DIAMANTE	FMP
Padrão	1.840,86
Enfeite Floral Interno	101,88

MODELO DE URNA ESPECIAL	FMP
Israelita	85,66
Obesa Especial	601,18
Obesa Extra	705,08
Obesa Extra Grande	726,23
Obesa Extra Especial	726,23
Enfeite Floral Interno	101,88
MODELO DE URNA INFANTIL	FMP
0,60m	48,39
0,80m	53,82
1,00m	125,63
1,20m	146,22
1,40m	167,00
1,60m	188,44
Enfeite Floral Interno	23,75

II – SALAS DE VELÓRIO

Sala de Velório	83,18
Sala de Velório – não munícipe	141,51
Sala de Velório Luxo I	110,07
Sala de Velório Luxo I – não munícipe	165,11
Sala de Velório Luxo II	125,75
Sala de Velório Luxo II – não munícipe	232,93
Capela Nossa Senhora do Carmo para velório	220,13
Capela Nossa Senhora do Carmo para velório – não munícipe	330,20

III - ITENS COMPLEMENTARES

TIPOS DE PARAMENTAÇÃO	FMP
Manto	29,00
Terço	6,00
Velas	5,50
Véu	15,00
Caixão 0,80m	31,93
Fundo Impermeável para Forração	6,20

IV - ENFEITES FLORAIS

TIPOS DE ENFEITES	FMP
Coroa Especial	50,59
Coroa Luxo	66,16
Coroa Super Luxo	75,87
Cruz Simples	30,00
Cruz Luxo	36,58

Tufo Luxo	39,70
Tufo Super Luxo	43,57
Enfeite com Edredom	34,03
Edredom Completo	34,03

V – TRANSPORTE

LOCALIDADES	FMP
Transporte Municipal	68,84
De Santo André para o Grande ABC	82,60
De Santo André para São Paulo	123,60
De Santo André para São Paulo até 199 km	145,00
Acima de 200 km	0,75 por km rodado

VI - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE CORPOS

SERVIÇOS	FMP
Embalsamento	323,40
Formolização	146,33
Tanatopraxia	226,16
Necromaquiagem	48,00

ANEXO II
SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS

I - INUMAÇÕES EM JAZIGOS TEMPORÁRIOS

CATEGORIA	FMP
Em jazigo temporário	97,76
Em jazigo temporário – não munícipe	302,38
Em jazigo temporário individual	403,16
Em jazigo temporário individual – não munícipe	806,32
Em jazigo temporário – criança até 12 anos	48,89
Em jazigo temporário – criança até 12 anos – não munícipe	75,60
Em jazigo temporário – membro	48,89

II - INUMAÇÕES EM JAZIGOS PERPÉTUOS, CARNEIRAS, COLUMBÁRIOS E NICHOS

CATEGORIA	TAXA ADMINISTRATIVA FMP	TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP
Jazigo Adulto/Criança/Membro	54,41	61,20
Carneira Adulto/Criança/Membro	212,86	279,37
Reconstrução mureta	35,00	70,00
Inumação em nicho	19,09	23,27
Inumação em columbário lateral	54,41	61,20
Inumação em columbário frontal	48,42	55,00
Inumação em nicho – Curuçá	42,30	-----

III – EXUMAÇÕES

CATEGORIA	TAXA ADMINISTRATIVA FMP	TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP
Requerimento de Exumação em Jazigo Temporário	77,69	-----
Carneira	212,86	279,37
Jazigo Perpétuo Construído	54,41	61,20
Columbário	54,41	59,00
Nicho	12,15	14,85
Nicho Curuçá	27,00	-----

IV - CONCESSÃO ONEROSA DE TERRENOS E COLUMBÁRIOS

CATEGORIA	FMP
Terreno de Jazigo Perpétuo Padronizado no Cemitério Nossa Senhora do Carmo (Curuçá) – Unifamiliar 1,70m x 2,35m	2.382,22
Terreno (m²) no Cemitério da Saudade	798,21
Terreno (m²) no Cemitério Cristo Redentor	725,65
Terreno (m²) no Cemitério Sagrado Coração de Jesus	702,02
Columbário em todos os Cemitérios	1.007,92

V - CONCESSÃO ONEROSA DE NICHOS TEMPORÁRIOS

CATEGORIA	FMP
Nicho temporário para uma ossada	107,00
Nicho temporário para duas ossadas	159,64
Nicho temporário para uma ossada – não munícipe	225,66
Nicho temporário para duas ossadas – não munícipe	338,48
Renovação nicho temporário – munícipe	25,00
Renovação nicho temporário – não munícipe	37,00

VI – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REVESTIMENTOS E DEMOLIÇÕES

CATEGORIA	TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP
Construção de Monumento de Jazigo c/ revestimento em lajota:	
Medida 3,00 x 2,00	1.330,35
Medida 2,00 x 2,20	1.060,00
Medida 1,70 x 2,20 – Sem Granito – Padrão Curuçá	1.179,73
Medida 1,50 x 2,20	970,00
Medida 1,00 x 2,20	754,00
Reforma de jazigo c/ revestimento em lajota:	
Medida 3,00 x 2,00	817,74
Medida 2,00 x 2,20	681,58
Medida 1,70 x 2,20 – Sem Granito – Padrão Curuçá	678,87
Medida 1,50 x 2,20	560,76
Medida 1,00 x 2,20	375,85
Revestimento – Apenas aplicação de lajota	
Revestimento com lajota multifamiliar 2,70 x 0,90 Curuçá – Quadra 01	597,12
Revestimento com lajota unifamiliar 2,70 x 1,60 Curuçá – quadra 01	1.012,09
Revestimento com lajota unifamiliar 3,00 x 2,20	408,87
Revestimento com lajota unifamiliar 2,00 x 2,20	340,79
Revestimento com lajota unifamiliar 1,50 x 2,20	280,38
Revestimento com lajota unifamiliar 1,00 x 2,20	187,92
Colocação de granito – montagem	584,05
Construção de gaveta	327,00
Construção fora do padrão (monumento) metragem excedente	77,00 p/m ²
Pequenos reparos em jazigos perpétuos	18,48
Demolição de monumentos existentes:	
3,00 x 2,20	92,71
2,00 x 2,20	75,85
1,50 x 2,20	67,61
1,00 x 2,20	58,99
Permissão para construção, reforma, revestimento e demolição	15% do valor da obra (taxa SFMSA)

VII - DIVERSOS

DESCRIÇÃO	FMP
Taxa de abertura de processo	18,48
Cópia reprográfica autenticada	1,50
2ª via de documento	25,00
Caixa ossaria	21,61
Saco para ossos	10,81
Conjunto social masculino	82,28
Conjunto social feminino	38,72
Vestido	50,82
Placa de cerâmica 27,00 x 7,00 cm	26,60
Foto porcelana 5,00 x 6,00 cm	26,46
Foto porcelana colorida 5,00 x 6,00 cm	43,62
Placa de granito para columbário	130,00
Placa de acrílico para nichos temporários	37,73
Tampão revestido em lajota	93,64
Licença anual para construtores de cemitério	203,50
Taxa de ocorrência de serviços relativa à administração e fiscalização de cemitérios particulares	13,90
Permissão para comércio eventual por unidade licenciada	6,81 p/m ²